



PARECER JURÍDICO n.º 030/2023/SAPL

Em análise ao projeto/mensagem sob o n.º 053/2023/SAPL que *“Institui o Plano de Amortização para equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Miguel do Guaporé/RO – IPMSMG, conforme diretrizes emanadas pela Portaria MPS n.º 402/2008, Portaria MPAS N.º 464/2018 e suas alterações”*, temos a dizer o seguinte:

Consoante se depreende do projeto em questão, o mesmo trata de buscar a homologação dos cálculos atuariais do Instituto de Previdência, realizados em fevereiro do corrente ano, alterando também a forma de repasse ao Instituto que, anteriormente era anual e agora volta a ser mensal.

Embora a alteração da forma de repasse, não foi disposto o modo como será feito o repasse dos valores até então devidos, uma vez que já estamos em maio e nada foi repassado, motivo pelo qual entendemos por bem propor emenda a Comissão para tratar desta lacuna, cuja redação seria a seguinte:

ART. 4.º - EMENDA ADITIVA – Acrescenta **parágrafo único** que terá a seguinte redação:

“Os valores acumulados até aprovação desta lei serão diluídos nas parcelas vincendas”.

Embora a notória inviabilidade do Instituto, a providência se coaduna com a legislação em vigor, motivo pelo qual opinamos favoravelmente ao mesmo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONÔNIA**

A superior consideração.

São Miguel do Guaporé, 18 de maio de 2023.

Neide Skalecki Gonçalves
Assessora Jurídica – OAB-RO 283-B